

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 808-B, DE 2003

Obriga a identificação do responsável pela intermediação imobiliária no registro de escrituras públicas de compra e venda de imóveis e altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão, no registro de escrituras públicas de compra e venda de imóveis, da identificação do responsável pela intermediação imobiliária.

Art. 2º A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que "dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º A As escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis a título oneroso conterão identificação da pessoa física ou jurídica que intermediou a venda.

§ 1º A identificação de que trata este artigo conterá ainda:

I - endereço completo do intermediário;

II - número do Cadastro da Pessoa Física ou Jurídica do Ministério da Fazenda;

III - número de sua inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da região;

IV - o valor recebido pela intermediação.

§ 2º Ocorrendo compra e venda sem intermediação, na escritura pública, as partes

declararão, sob as penas da lei, que aquela realizou-se sem intermediários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator